



LEI nº. 1097/2017

SÚMULA: *AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação das seguintes áreas aos seguintes beneficiários:

- Área de 1.151,10m² (mil cento e cinquenta e um virgula dez metros quadrados) situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matricula 15.082 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Manoel Marçal Brasil, portador do CPF nº 7 269.790.899-91.
- Área de 1.397,70m² (mil trezentos e noventa e sete virgula setenta metros quadrados) situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matricula 15.082 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Joel Cordeiro, portador do CPF nº 440.315.489-15.
- Área de 631,10 m² (seiscentos e trinta e um virgula dez metros quadrados, situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matricula 15.083 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Cristiano de Ramos, portador do RG nº 10.353.376-7 e do CPF nº 085.208.919-85.

Parágrafo Único – A área descrita no “caput” não poderá ser transferida à terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da transmissão por escritura pública.

Art. 2º - A referida lei têm por objeto regularizar área de ocupação do donatário, o qual estabeleceu seu comércio e moradia há muitos anos.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para funcionamento de seu comércio e moradia.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no art. anterior;

Art. 5º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação e incorporação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em: 05 dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1097/2017

*SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREAS PARA
FINS DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação das seguintes áreas aos seguintes beneficiários:

Área de 1.151,10m² (mil cento e cinquenta e um virgula dez metros quadrados) situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matrícula 15.082 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Manoel Marçal Brasil, portador do CPF nº 269.790.899-91.

Área de 1.397,70m² (mil trezentos e noventa e sete virgula setenta metros quadrados) situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matrícula 15.082 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Joel Cordeiro, portador do CPF nº 440.315.489-15.

Área de 631,10 m² (seiscentos e trinta e um virgula dez metros quadrados, situado no lugar denominado Reta Grande, sendo parte da matrícula 15.083 do CRI de Curiúva/PR, que será objeto de subdivisão. Beneficiário: Cristiano de Ramos, portador do RG nº 10.353.376-7 e do CPF nº 085.208.919-85.

Parágrafo Único – A área descrita no “caput” não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da transmissão por escritura pública.

Art. 2º - A referida lei têm por objeto regularizar área de ocupação do donatário, o qual estabeleceu seu comércio e moradia há muitos anos.

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para funcionamento de seu comércio e moradia.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis dados para fins distintos daquele determinado no art. anterior;

Art. 5º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação e incorporação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em: 05 dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:6507FA8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/12/2017. Edição 1394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>